

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES -  
RELATOR DO RE 638.115/CE - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Recurso Extraordinário nº 638.115/CE

**FENAJUFE – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, entidade sindical de segundo grau já devidamente qualificada e admitida nos autos na qualidade de *amicus curiae*, por seus advogados signatários com endereço no rodapé, vem, com o devido acato e respeito, expor e requerer de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos doravante aduzidos:

Na data de 13/08/2019, por meio de movimentação no sítio eletrônico desse E. Supremo Tribunal Federal, observou-se que o e. Relator solicitou pauta para inclusão e julgamento do processo em apreço, **em âmbito virtual**, a fim de sejam julgados os 09 (nove) embargos de declaração interpostos pelas partes e terceiros.

Ocorre que, como é de conhecimento incontroverso, o objeto discutido no presente recurso extraordinário é de extrema relevância política, social, econômica e jurídica para toda a sociedade. Não só os servidores atingidos pelos efeitos deletérios da decisão, mas também quanto às questões jurídicas postas em debate, já que estamos tratando de



**CEZAR BRITTO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

temas já afetados no regime de repercussão geral, tais quais, temas 360, 136 e 733.

Nesse sentido, o número de entidades interessadas já admitidas no processo, a possibilidade de mácula à coesão social, confiança legítima e segurança jurídica e, além disso, a real catástrofe social no patrimônio jurídico de milhares de servidores que seriam afetados com o cumprimento efetivo do v. Acórdão do modo como lavrado, é de se viabilizar, de acordo com o Regimento Interno dessa Suprema Corte, **o destaque e julgamento presencial dos Embargos Declaratórios interpostos pela FENAJUFE e todos os demais aptos a serem julgados.**

Diante do exposto, para uma efetiva pluralidade dos debates entre os Ministros, partes e entidades representativas admitidas nos autos, pugna pelo **destaque e retirada da pauta virtual de todos os Embargos de Declaração interpostos regularmente e aptos a serem analisados e julgados, com supedâneo no art. 4º, inc. II, da Resolução nº 587/2016.**

**Espera deferimento.**

**Brasília/DF, 14 de agosto de 2019**

**CEZAR BRITTO**  
OAB/DF 32.147

**PAULO FREIRE**  
OAB/DF 50.755